



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 330.445/2019

Pregão Eletrônico: 41/2020

Contrato n. 2021/143.0

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE COLETA DE PONTO BIOMÉTRICO
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:

00.530.352/0001-59

Endereço:

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº, EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR

Cidade:

BRASÍLIA

UF:

DF

CEP:

70.160-900

Nome do Responsável:

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:

DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMAÇÃO EIRELI

CNPJ/MF:

06.997.744/0001-09

Endereço:

RUA MARIA CONCEIÇÃO DAS DORES, QUADRA 02, LOTES 40, 41 e 42, VILA MARIA

Cidade:

APARECIDA DE GOIÂNIA

UF:

GO

CEP:

74.919-381

Nome do Representante Legal:

LUCIANO JOSÉ SANCHES

Cargo

DIRETOR

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/10/21	Data de assinatura 03/11/21	Data de vigência 03/11/21 a 02/11/22
------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 403.999,92 (quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)	
--	--

Nota(s) de Empenho: 2021NE1341 e 2021NE1342	
--	--

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de coleta de ponto biométrico da marca Task, modelo Inova e para softwares Task Forponto, incluindo suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- Edital do Pregão Eletrônico n. 41/20 e seus Anexos;
 - Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 41/20;
 - Proposta da CONTRATADA.
-

2. DO PREÇO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, previamente identificados junto ao Órgão Responsável.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços.

5.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.4. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.

5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.8. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

5.9. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.10. Serão cobertos pelos serviços objeto deste Contrato:

- a) 150 (cento e cinquenta) equipamentos de coleta de ponto biométrico da marca Task, modelo Inova, ou equipamentos equivalentes que vierem a substituí-los.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a.1) ressalta-se que não se tratam de coletores padrão, pois possuem a carcaça de metal adaptada da catraca Premium II;

b) software de gerenciamento dos coletores e coleta de informações de entrada e saída – Task Forponto.

5.11. Manutenção Preventiva

5.11.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.11.2. A manutenção preventiva consiste na limpeza e regulagem dos equipamentos de coleta de ponto biométrico, verificação de conectividade (testes da rede), além de todos os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento da solução.

5.11.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.11.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.11.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas bimestralmente para todos os equipamentos de coleta de ponto eletrônico.

5.11.5.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.11.6. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação eletrônica;
- c) verificação mecânica;
- d) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) calibração;
- f) alinhamento;
- g) ajustes;
- h) armazenamento (backup) dos dados do equipamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i) outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- j) testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

5.11.7. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.11.7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) necessários forem efetivamente realizados.

5.12. Manutenção Corretiva

5.12.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.12.1.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.12.1.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.12.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

5.12.1.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.12.1.5. Quando da devolução, a CONTRATANTE deverá recolocar o(s) equipamento(s) no exato local onde estava(m) instalado(s).

5.12.1.6. O prazo máximo de devolução de equipamento removido para manutenção será de 15 (quinze) dias úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

5.12.2. O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, na forma do disposto no item 5.18 deste Título.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 5.12.3. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:
- reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela **CONTRATANTE**, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;
 - identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos itens cobertos;
 - fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade;
 - quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.
- 5.12.4. A manutenção corretiva deverá obedecer aos prazos constantes do item 5.20 deste Título.
- 5.12.4.1. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento constante do Relatório de Visita Técnica da referida manutenção.
- 5.12.4.2. Caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** poderá, desde que formalmente autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição do equipamento por outro de características técnicas similares ou superiores, por até 15 (quinze) dias úteis, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).
- 5.12.4.2.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.
- 5.13. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da **CONTRATADA** e expressa anuência do Órgão Responsável.
- 5.14. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência deste Contrato.
- 5.15. A **CONTRATANTE** utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da **CONTRATADA**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.16. Garantia de Funcionamento

5.16.1. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito nos equipamentos cobertos.

5.16.2. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes.

5.16.3. A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software dos itens cobertos, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

5.16.3.1. A critério do Órgão Responsável, a CONTRATADA ficará obrigada a colocar à disposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da solicitação, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da CONTRATANTE para efetuar atualização das versões dos produtos de softwares dos itens cobertos previamente instaladas nas dependências da CONTRATANTE em equipamentos indicados pelo Órgão Responsável.

5.16.4. A CONTRATADA ficará obrigada, conforme orientação e interesse do Órgão Responsável, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos de software dos itens cobertos em seu ambiente de execução.

5.16.5. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.

5.16.6. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

5.16.7. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de software fornecido que venha a apresentar defeito.

5.17. Supporte Técnico

5.17.1. O suporte técnico dos itens cobertos consiste na prestação de serviços técnicos especializados para:

- a) apoiar a operação da solução;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) auxiliar na integração e no desenvolvimento da interface entre os softwares de controle da solução de ponto eletrônico e os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;
- c) auxiliar na eventual integração da solução com outras soluções que a CONTRATANTE possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;
- d) identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;
- e) atender às solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração, de solução de problemas de integração nos itens cobertos;
- f) atender às solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral dos itens cobertos.

5.17.2. O prazo para resolução dos chamados de suporte técnico é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura do chamado feita pelo Órgão Responsável.

5.17.3. Será permitido o acesso remoto à rede de dados da CONTRATANTE somente após a assinatura de Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Termo de Responsabilidade e Uso para Acesso Remoto, conforme disposto no item 1.4 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.17.3.1. O acesso remoto da empresa observará o prazo da vigência contratual.

5.17.3.2. O fiscal deste Contrato será o ponto de contato para a solicitação do acesso remoto.

5.17.3.3. Eventuais prejuízos decorrentes de mau uso do acesso remoto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.18. Abertura de Chamados

5.18.1. A CONTRATADA disponibilizará para aberturas de chamados, quando da assinatura do contrato, e-mail de contato ou serviço telefônico que deverá funcionar por meio de ligação local em Brasília, podendo ser também



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis das 9h às 18h.

5.18.1.1. No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se à CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

5.18.2. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado:

- a) número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) indicação da severidade do incidente.

5.19. Outros aspectos relacionados à execução dos serviços

5.19.1. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento da solução ensejará a aplicação de penalidades, conforme Título 12 deste Contrato.

5.19.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de softwares ou hardwares aos itens cobertos, respeitando sua compatibilidade técnica.

5.19.3. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de softwares ou hardwares.

5.19.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em dispositivos ou equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e materiais totalmente compatíveis com os dispositivos ou equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

5.20. Prazos de Resolução

5.20.1. O prazo de resolução consiste no tempo decorrido entre a abertura do chamado pelo Órgão Responsável e a efetiva resolução da demanda, ou recolocação dos equipamentos em funcionamento, conforme o caso.

5.20.2. No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 1 (um) dia útil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.20.3. No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 3 (três) dias úteis.

6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças e de todos e quaisquer componentes, periféricos, acessórios e produtos utilizados na execução dos serviços, à base de troca, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.7 do Título 5 deste Contrato.

6.2. Em toda substituição de peças, componentes ou periféricos caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3. Em toda substituição de componentes, peças e periféricos deverão ser utilizados exclusivamente componentes, peças e periféricos originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.3.1. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de componente peça ou periférico diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.3.1.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça/ do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.4. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.5. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.6. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.7. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 10.14 do Título 10 deste Contrato.

6.8. Substituição definitiva de dispositivos ou equipamentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.8.1. A CONTRATADA substituirá, em 10 (dez) dias úteis, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

6.8.2. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas.

6.8.3. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

7. DOS RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 6, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam os serviços;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de Relatório de Visita Técnica, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O Relatório de Visita Técnica deverá ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.3. A entrega do Relatório de Visita Técnica devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.1.1. O recebimento se dará mensalmente, observado o disposto no item 7.3 do Título 7 deste Contrato, quando couber.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

10.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213, de 1991.

10.16. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, pela instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, pelos ajustes de configuração e pela elaboração e entrega da documentação dos itens cobertos;
- b) identificar e comunicar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- e) tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- f) responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- g) elaborar e fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa dos itens cobertos e plano de recuperação de desastres.

10.17. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.5. As pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º, nos incisos III, IV e XI da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Infração	Percentual sobre o valor mensal do item em questão
Deixar de devolver o dispositivo ou equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por dia de atraso	3,0%
Deixar de recolocar o dispositivo ou equipamento retirado para conserto operante no exato local onde estava instalado, por ocorrência	3,0%
Deixar de utilizar componentes, periféricos ou peças de reposição originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por componente, periférico ou peça <i>(Ressalvado o disposto no subitem 6.3.1 do Título 6 deste Contrato)</i>	20,0%
Retirar dispositivo ou equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização, por dispositivo ou equipamento	10,0%
Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	10,0%
Deixar de encaminhar as novas versões ou atualizações dos produtos de software no prazo estipulado, por dia de atraso	1,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Infração	Percentual sobre o valor mensal do item em questão
Deixar de disponibilizar equipe técnica capacitada, quando solicitado, para efetuar atualização das versões dos produtos de softwares, por dia de atraso	1,0%
Deixar de resolver chamado de suporte técnico dentro do prazo previsto, por dia de atraso	5,0%
Atrasar a realização da manutenção preventiva, em relação à frequência mínima estabelecida, sem expressa anuência do Órgão Responsável, por dia de atraso	3,0%
Atrasar a conclusão da manutenção corretiva (correção do(s) defeito(s)), sem expressa anuência do Órgão Responsável, por dia de atraso	4,0%
Atrasar a entrega do Relatório de Visita Técnica, por dia de atraso	1,0%
Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.9</u> do Título 10 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	1,0%
Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho (<u>item 10.15</u> e subitens do Título 10 deste Contrato), por ocorrência	4,0%
Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	1,0%

Infração	Valor em Reais
Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 100,00
Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência	R\$ 100,00
Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável, por ocorrência	R\$ 100,00
Atribuir a execução de acesso remoto a pessoas que não assinaram previamente o Termo de Responsabilidade de Uso ao Órgão Responsável, por ocorrência	R\$ 100,00

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com artigo 57, o inciso II da LEI, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 03 de novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA MENA Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA MENA BARRETO: [REDACTED]
BARRETO: [REDACTED] Dados: 2021.11.03 20:09:42 -03'00'

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Digital signed by RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMACAO EIRELI 08997744000109
Name: Celso de Barros Correia Neto
OU-Brasília da Redação: RFB
OU-Brasília da Redação: RFB
OU-videoconferência, On-RAPIDONET SISTEMAS E AUTOMACAO EIRELI
Reason: I am the author of this document
Date: 2021.11.03 12:23:50 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

Luciano José Sanches

Diretor